



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 51/2017 – São Paulo, quinta-feira, 16 de março de 2017

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATO CJF3R Nº 1679, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto MARCIO CRISTIANO EBERT, da 2ª Vara de Araraquara, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no período de 16/1 a 3/2/2017, em decorrência de afastamento autorizado pela Corregedoria Regional da MM. Juíza Federal CARLA ABRANTKOSKI RISTER.

Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 13/03/2017, às 19:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

Estabelece a escala de atuação dos magistrados integrantes das Turmas Recursais de São Paulo e Mato Grosso do Sul para o plantão eletrônico, conforme Resolução Conjunta CORE/GACO nº 1/2016.

O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CORE/GACO nº 1/2016, norma conjunta da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e desta Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais da 3ª Região.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no Anexo I desta Portaria, a escala de plantão eletrônico semanal das Turmas Recursais de São Paulo e Mato Grosso do Sul, para o período de 31/03/2017 a 30/06/2017.

Art. 2º O plantão terá início às 19h00 do primeiro dia do período e término às 11h00 do último dia.

Art. 3º A ordem de atuação, a partir da publicação desta Portaria, manterá a sequência dos plantões eletrônicos efetuados até 31/03/2017, considerando as anotações de férias e ausências constantes do Mapa de Varas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região (<http://sistemas-adm.trf3.jus.br/mapavara/mapa.aspx>).

§1º Os magistrados que se encontrarem em gozo de férias ou ausentes, nos termos do artigo anterior, na semana de sua atuação, serão recolocados na escala, sucessivamente, conforme o retorno das férias ou cessada a ausência.

§2º As alterações de férias posteriores à publicação desta Portaria não serão consideradas, observando-se, neste caso, o disposto no art. 4º desta Portaria.

Art. 4º Caberá ao magistrado, no caso da alteração pontual de que trata o art. 12, §5º da Resolução Conjunta CORE/GACO nº 1/2016, comunicar a esta Coordenadoria, por e-mail, com antecedência mínima de 1 (uma) semana, indicando e copiando a mensagem ao magistrado que o substituirá.

Art. 5º Os magistrados citados no Anexo I desta Portaria deverão indicar a esta Coordenadoria, via e-mail, os servidores de suas respectivas Turmas Recursais que farão o apoio no plantão eletrônico, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), para fins de cadastro no sistema de plantão eletrônico.

Art. 6º Para o período do recesso forense, de 20/12/2017 a 06/01/2018, a escala do plantão eletrônico das Turmas Recursais realizar-se-á em período de 3 (três) dias seguidos e será elaborada oportunamente.

§1º A escala do recesso será determinada por inscrição voluntária dos magistrados interessados, integrantes das Turmas Recursais de São Paulo e Mato Grosso do Sul, até o dia 30 de novembro de 2017, via e-mail (cordjef3@trf3.jus.br - assunto Plantão Eletrônico) a esta Coordenadoria.

§2º No caso de mais de um interessado para o mesmo período, será priorizado o magistrado mais antigo que não esteja inscrito em outro período do mesmo recesso.

§3º No caso de não haver inscritos para determinado período, a escala será elaborada pela Coordenadoria, observando, dentro do possível, à ordem da escala anual que não esteja inscrito em outro período do mesmo recesso.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INTIMAÇÃO Nº 2582707/2017 - DFORS/SP/SADM-SP/UAPA/NUAC

Por determinação da MMA, Juíza Federal Coordenadora da Central de Conciliação da Subseção Judiciária de São Paulo, Doutora ISADORA SEGALLA AFANASIEFF, SÃO OS(AS) SENHORES(AS) ADVOGADOS(AS) INTIMADOS(AS) DA AUDIÊNCIA em que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL formulará proposta de acordo.

As audiências ocorrerão na Central de Conciliação da Subseção Judiciária de São Paulo, situada na Praça da República n. 299 - 1º andar - Centro - São Paulo/SP (próximo à Estação República do Metrô). As propostas de acordo serão apresentadas somente na hora da respectiva audiência.

1_PROCESSO	2_POLO ATIVO	3_POLO PASSIVO	ADVOGADO - OAB/POLO ATIVO	ADVOGADO - OAB/POLO PASSIVO	DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
0001203-37.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ERNESTINA SILVA SANTOS	SEM ADVOGADO-SP999999	SEM ADVOGADO-SP999999	03/04/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO
0001348-93.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CRISTIANO HENRIQUE ARAUJO GARCEZ E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	SEM ADVOGADO-SP999999	03/04/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO
0001465-84.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARCIA INACIO	SEM ADVOGADO-SP999999	ELIANE PACHECO OLIVEIRA-SP110823	03/04/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO
0001466-69.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	VERA LUCIA DE ANDRADE	SEM ADVOGADO-SP999999	MARIA CRISTINA PINTO CASTRO DA SILVA-SP187864	03/04/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO
0001470-09.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ZILDA NASCIMENTO SAMPAIO	SEM ADVOGADO-SP999999	OZEIAS NASCIMENTO SAMPAIO-SP333848	03/04/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por Karina Vidali Balieiro Daidone, Diretora do Núcleo de Apoio à Conciliação da SJSP, em 15/03/2017, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

Alteração de ato ordinatório, expedido no âmbito do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, para que parte autora se manifeste sobre proposta de acordo oferta pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

A Doutora KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme acordado pelos M.M Juízes Federais lotados na mesma unidade,

CONSIDERANDO a regra constitucional do artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988 e o artigo 203, § 4º, do novo Código de Processo Civil, que permitem à Secretária do juízo a prática de atos processuais, independentemente de despacho judicial, na hipótese de atos meramente ordinatórios, desprovidos de conteúdo decisório;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.099/95 e artigo 1º da Lei nº 10.259/2001, que estabelecem que o processo nos Juizados Especiais deve ter por critérios a oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização e a padronização dos procedimentos de tramitação processual dos feitos afetos ao âmbito do Juizado Especial Federal desta Subseção;

CONSIDERANDO o advento do novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;

CONSIDERANDO o Enunciado nº 174 aprovado no XIII FONAJEF;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CORE n. 03, de 24 de maio de 2011;

CONSIDERANDO, por fim, o deliberado em reunião no Gabinete da Conciliação em 09.03.2017, acerca do novo fluxograma da Pauta Incapacidade;

RESOLVE:

Art. 1º O Diretor de Secretaria, Diretores de Divisão, Chefe de Gabinete, Supervisores ou os Servidores lotados nas respectivas Seções e Gabinete da Presidência, deverão intimar, independentemente de despacho, as partes assistidas por advogado ou não, para a prática dos seguintes atos voltados à regularização e andamento regular dos processos que competem às suas respectivas Seções:

I - quanto à Seção de Análise de Iniciais:

a) intinar a parte autora, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias úteis, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades, nos termos da informação de irregularidades da inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

II - quanto à Seção de Execução/ Precatórios e Requisitórios:

a) dar ciência à parte autora do depósito dos valores referentes à requisição de pagamento expedida junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, assim como para esclarecer que o levantamento poderá ser efetivado pessoalmente pelo beneficiário da conta, atendendo-se ao disposto em normas bancárias para saque, sendo imprescindível a apresentação de RG, CPF e comprovante de residência emitido há menos de 90 dias. **Prazo de 05(cinco) dias úteis. Sem manifestação específica e fundamentada será proferida sentença de extinção "**.

b) dar ciência à parte autora das informações contidas no documento juntado pelo INSS.

III - quanto à Seção de Recursos:

a) intinar a parte recorrida para apresentação de contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias.

IV - quanto à Divisão Médico-Assistencial:

a) Intinar o perito judicial para apresentar o laudo, quando este não for entregue no prazo estabelecido, sob as penas do artigo 468, §1º, do CPC. Prazo: 5(cinco) dias.

b) Intinar as partes para se manifestarem, no prazo de 5(cinco) dias úteis, acerca do(s) laudo(s) pericial(is) (médico e/ou socioeconômico ou engenharia ou grafotécnico) anexados aos autos e, se o caso, apresentação de parecer de assistente técnico, devendo, ainda, o réu oferecer proposta de acordo, se assim entender cabível. Caso a parte autora concorde com o conteúdo do laudo, não há necessidade de manifestação;

c) Intinar as partes para se manifestarem, no prazo de 5(cinco) dias úteis, acerca do relatório (médico e/ou socioeconômico ou engenharia ou grafotécnico) anexado(s) aos autos, apresentando o réu proposta de acordo, se o caso;

V - quanto ao Gabinete da Presidência:

a) Citar a Caixa Econômica Federal, bem como intimá-la para que apresente contestação, se o caso, com intuito de regularizar o andamento processual dos feitos que retomam da Central de Conciliação, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados a partir da data do ato ordinatório, ou a data da audiência neste Juizado, o que ocorrer primeiro, nos termos do acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Juizado Especial Federal em 19 de agosto de 2014, ratificado em 25 de maio de 2016.

b) Intinar as partes para se manifestarem, no prazo de 5(cinco) dias úteis, acerca do(s) laudo(s) pericial(is) (médico e/ou socioeconômico ou engenharia ou grafotécnico) anexados aos autos e, se o caso, apresentação de parecer de assistente técnico, devendo, ainda, o réu oferecer proposta de acordo, se assim entender cabível, bem como se manifestar, expressamente, quanto aos honorários periciais, nos termos do artigo 33 da Resolução CJF-RES-2014/00305, de 07/10/2014. Caso a parte autora concorde com o conteúdo do laudo, não há necessidade de manifestação;

c) Intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS. Em caso de aceitação, deverá a ADJ implantar o benefício e informar a este Juízo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Com o ofício de cumprimento, os autos serão remetidos à Contadoria para elaboração dos cálculos no prazo de 5 (cinco) dias.

§1º. Os expedientes deverão observar no **início a seguinte redação:** "Nos termos do artigo 203, §4º, do novo Código de Processo Civil e da Portaria 22/2016 deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo,(ato ordinatório)..." e no **final:** "...(ato ordinatório)..." Nos termos da Resolução GACO 4/2016, de 19 de abril de 2016, todas as manifestações de partes sem advogado deverão ser encaminhadas, via internet, preferencialmente pelo Sistema de Atermação Online disponível no endereço eletrônico www.jfsp.jus.br/jef/ (menu "Parte sem Advogado").

§2º. Os atos ordinatórios expedidos deverão conter a orientação às partes no sentido de que, **em caso de concordância com a proposta de acordo**, a manifestação deverá ser expressa.

§3º. Nos demais casos, não havendo aceitação expressa e inequívoca, o processo será encaminhado à CECON.

d) Intimar a parte autora sobre a sentença homologatória, a implantação do benefício e o cálculo dos atrasados. Prazo: 5 (cinco) dias úteis. Havendo concordância ou silêncio neste caso, serão gerenciados os processos para a Seção de Execução/Precatórios e Requisitórios, com o complemento "Acordo".

Art. 2º Ficam ratificados os atos já praticados nos termos desta portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 22/2016 deste Juizado.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Katia Herminia Martins Lazarano Roncada, Juíza Federal Presidente do JEF-SP**, em 14/03/2017, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

O DOUTOR **LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as férias da servidora **THELMA SENTINI**, Técnica Judiciária, RF 1035, Supervisora da Seção de Atendimento do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos, no dia 13/03/2017, **DESIGNA** para substituí-la no referido período o servidor **MÁRCIO LUIS OLIVEIRA DOS SANTOS**, RF 7487, Técnico Judiciário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Estevam de Assis Zanini, Juiz Federal**, em 14/03/2017, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.